

# Tribuna Livre

**ANTÔNIO SILVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS.** Criador do programa ambiental A Última Arca de Noé.

## Direito ao equilíbrio sonoro

Quando falamos em equilíbrio, logo vem à nossa mente o equilíbrio psicológico e ou mental. De fato, este é um dos mais comuns significados etimológicos da palavra, mas há uma grande gama de variações deste termo, que podemos empregar para descrever novas situações. Uma delas é em relação ao ambiente sonoro. Aí falamos em equilíbrio sonoro. O que quer dizer exatamente, e qual é sua importância? É o que tentaremos explicar.

Como sabemos, nos ambientes urbanos há excesso de ruídos sonoros provenientes de várias fontes, como: boates, dançeterias, bares e outros estabelecimentos comerciais, obras e do trânsito. Isto produz o que conhecemos como poluição sonora, que pode trazer efeitos danosos ao meio ambiente e gravíssimos danos principalmente ao ambiente humano. A poluição sonora dá-se por meio do ruído, que é o som indesejado, sendo considerada uma das formas mais graves de agressão ao homem e ao meio ambiente.

Na legislação ambiental poluição é definida no art. 3º, III, da Lei 6.938/81, como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: prejudiquem a saúde, segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões am-

O problema deve ser combatido pelo poder público

bientais estabelecidos. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) o limite tolerável ao ouvido humano é de 65 dB (A), acima disso o nosso organismo sofre de estresse, o qual aumenta o risco de doenças. Com ruídos acima de 85 dB (A) aumenta o risco de comprometimento auditivo. Sabe-se também que quanto mais tempo exposto, maior o risco da pessoa sofrer danos. Quanto a estes, dois fatores são determinantes para a sua amplitude: o tempo de exposição e o nível do barulho a que se expõem as pessoas, sendo de se observar que cada caso tem suas características e seu grau de consequência, o que exige estudos individuais.

Se a poluição sonora é restrita a uma determinada região ou área, o problema pode ser considerado localizado e às vezes de pequena proporção, mas quando ela atinge grande parte da cidade, como no caso de trânsito intenso e corredores de tráfego, a questão passa a ser mais ampla e generalizada, pois, além de ofender os moradores próximos às vias públicas barulhentas, atinge também os que passam por elas, tornando-se assim um problema de saúde pública. Na área trabalhista uma das principais causas da incapacidade funcional tem sido a perda da audição pela ocorrência do ex-

cesso de barulho no ambiente de trabalho, ou seja, pela poluição sonora a que se expõe o trabalhador. No âmbito doméstico a poluição sonora ocorre pela emissão de ruídos, acima das especificações, produzidos por eletrodomésticos.

A Lei 9.605/98, que trata dos crimes ambientais, em seu art. 54 configura crime "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana...", o que inclui nesta figura delituosa a poluição sonora pelas consequências que produz, como dito. Por sua vez, a Lei 8.078/90, Código do Consumidor, proíbe o fornecimento de produtos e serviços potencialmente nocivos ou prejudiciais à saúde (art. 10º), podendo-se considerar como tais os que produzem poluição sonora. Já a Resolução 008/93-Conama estabelece limites máximos de ruídos para vários tipos de veículos automotores.

Assim, por se tratar de problema social e difuso, a poluição sonora deve ser combatida pelo poder público e pela sociedade. Individualmente com ações judiciais de cada prejudicado ou coletivamente mediante ação civil pública (Lei 7.347/85), para garantia do direito ao sossego público, resguardado pelo art. 225, da Constituição Federal, que diz ser o meio ambiente equilibrado, incluindo-se aí o direito ao equilíbrio sonoro, um direito de todos.